



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Sarandi Refresca, no âmbito do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Sarandi Refresca, no âmbito do Município de Sarandi, com o objetivo de promover a instalação de bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito pela população e por seus animais de estimação, em praças, parques e demais logradouros públicos utilizados para atividades físicas e de lazer.

Art. 2º Os bebedouros mencionados no artigo anterior deverão:

I - Fornecer água potável em condições adequadas de higiene;

II - Ser acessíveis a todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência;

III - Ser instalados em locais de fácil visibilidade e distantes de áreas com instalações sanitárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com empresas públicas ou privadas e com entidades da sociedade civil organizada, visando à instalação e manutenção dos bebedouros referidos nesta Lei.

Art. 4º A Administração Municipal realizará estudos e levantamentos para definir os locais mais adequados à instalação dos bebedouros, conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 10 dias do mês de abril de 2025.



Hayne



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Thayná Menegazze Maciel
THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL "THAY MENEGAZZE"

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

No contexto urbano atual, observa-se a ausência de pontos públicos adequados para acesso gratuito à água potável em Sarandi. Esse déficit impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles que frequentam espaços públicos para a prática de atividades físicas, lazer ou convivência social, como praças e parques. Além disso, a escassez de pontos de hidratação também afeta tutores que levam seus animais de estimação a esses locais.

A inexistência de bebedouros públicos acessíveis e em condições adequadas de higiene em locais estratégicos da cidade compromete o bem-estar dos usuários e dificulta a promoção da saúde e da cidadania.

O Programa Sarandi Refresca visa instalar bebedouros públicos que forneçam água potável para consumo gratuito pela população e por seus animais de estimação, em locais de uso coletivo voltados ao lazer e à prática de atividades físicas, promovendo saúde, acolhimento e cuidado com o espaço público.

A crescente utilização dos espaços públicos por parte da população sarandiense, aliada à escassez de pontos de hidratação e à demanda por ambientes urbanos mais saudáveis e acolhedores, motivou a criação desta proposta. A medida busca atender uma necessidade básica da população: o acesso à água potável em locais públicos, de forma segura, inclusiva e permanente.

Sarandi carece de infraestrutura pública voltada à hidratação em espaços abertos, o que representa não apenas um desconforto para os frequentadores, mas também um risco à saúde, sobretudo em períodos de altas temperaturas. Essa situação tende a se agravar à medida que aumenta o uso dos espaços públicos sem a devida infraestrutura de apoio.

A ausência de ações nesse sentido poderá manter a população exposta a situações de desconforto e risco à saúde, além de limitar o uso pleno e democrático dos espaços urbanos. A falta de água disponível em locais públicos afasta o cidadão do ambiente coletivo e, no caso de animais, pode levá-los a situações de estresse ou desidratação. Sem a intervenção do Poder Público, a situação tende a persistir, comprometendo a qualidade de vida urbana e o direito ao uso digno da cidade.

A proposta do Sarandi Refresca encontra respaldo em experiências bem-sucedidas de outros municípios paranaenses que enfrentaram desafios semelhantes. Em Maringá, a **Lei nº 11.705/2023** criou o Programa Água para Todos, com foco na instalação de bebedouros públicos em praças e bosques, garantindo acesso gratuito à água potável para a população e seus animais de estimação. Já em Cascavel, foi instituída a **Lei nº 7.725/2024**, que deu origem ao programa Cascavel Hidratada, voltado à implantação de estações de hidratação em locais de grande circulação e uso coletivo. Essas iniciativas demonstram a viabilidade e os impactos positivos de políticas públicas simples, porém eficazes, de cuidado urbano e bem-estar social, servindo de inspiração e referência para a realidade de Sarandi.



Rayne



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹, na Constituição do Estado do Paraná², na Lei Orgânica do Município de Sarandi³ e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme se segue:

Competência legislativa

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

Esse dispositivo confere aos Municípios a competência exclusiva para legislar sobre temas que afetam diretamente a realidade local, como é o caso da saúde pública, da qualidade de vida urbana e da oferta de serviços essenciais nos espaços públicos.

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

Dessa forma, a Constituição Estadual reafirma a autonomia dos municípios para regulamentar ações voltadas à promoção do bem-estar da população, como é o caso da implantação de bebedouros públicos em locais de lazer e convivência.

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (grifo nosso)

Assim, a legislação municipal fortalece a legitimidade da Câmara de Sarandi para propor iniciativas que visem garantir à população o acesso a condições dignas de permanência nos espaços públicos.

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

²<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=977>

83

³<https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

⁴https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



Hayne



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Além disso, o art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi estabelece que:

“Art. 6º Cabe à Câmara Municipal de Sarandi, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas na Lei Orgânica do Município.”

Este dispositivo confirma a competência da Câmara para deliberar sobre temas como o presente projeto, que trata da infraestrutura urbana e dos serviços públicos locais.

Princípios Constitucionais

A proposta encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e do direito à saúde e à proteção do meio ambiente urbano (art. 6º e art. 225 da Constituição Federal). Trata-se de uma política pública de caráter preventivo, com impacto direto na promoção da saúde e bem-estar da população, além de fomentar o uso qualificado dos espaços públicos e a cultura de cuidado com o coletivo.

Necessidade da Lei

Embora o acesso à água potável seja um direito fundamental, a ausência de infraestrutura urbana que garanta esse acesso em espaços públicos tem se mostrado um problema recorrente em Sarandi. O projeto Sarandi Refresca propõe uma solução viável, com baixo custo e alto impacto, que visa atender não apenas a população em geral, mas também grupos específicos como crianças, idosos, trabalhadores informais e tutores de animais de estimação, que utilizam os espaços públicos como áreas de permanência e circulação.

Impacto Financeiro

O impacto financeiro da implementação deste projeto é considerado baixo, pois poderá ser viabilizado com recursos já destinados à manutenção de praças e parques, além da possibilidade de parcerias com a iniciativa privada ou entidades civis, conforme previsto no texto legal. Os custos envolvidos poderão ser diluídos ao longo do tempo, respeitando a capacidade orçamentária do Município, sem comprometer outras áreas essenciais da gestão pública.

Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui o Programa Sarandi Refresca é juridicamente viável e de grande relevância social, pois assegura um direito básico da população — o acesso à água potável — ao mesmo tempo em que valoriza os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e cuidado com a saúde coletiva. Trata-se de uma medida simples, mas profundamente eficaz para a construção de uma cidade mais acolhedora, saudável e sustentável.



Shayne